

PROJETO QUER FLEXIBILIZAR CONTRATOS DE TRABALHO

SE APROVADA, NOVA LEI MUDARÁ AS REGRAS PARA OS TRABALHADORES COM RENDA SUPERIOR A R\$ 9 MIL; FECOMERCIO-SP APOIA A INICIATIVA, APESAR DE ACHÁ-LA TÍMIDA

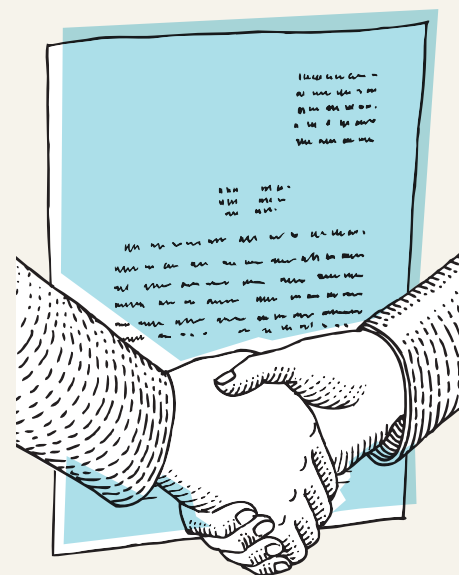
Tramita na Câmara dos Deputados o Projeto de Lei (PL) nº 8.294/2014, que acrescenta parágrafo único ao artigo 444 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), dispendo sobre a livre estipulação das relações contratuais de trabalho por meio do estabelecimento de situações especiais que visem sua flexibilização. Em síntese, a proposta tem o objetivo de flexibilizar a pactuação dos contratos individuais de trabalho para empregados com renda superior a R\$ 9 mil (com curso superior) e mais de R\$ 13 mil em qualquer caso.

Segundo o autor, o deputado Fábio Ramalho (PV/MG), não mais se justifica uma legislação trabalhista tão intervencionista, na medida em que, entre outras coisas, não há mais uma massa homogênea de operá-

rios incapazes de decidir o que é mais conveniente no contrato de trabalho.

Para a assessoria técnica da FecomercioSP, a proposta, ainda que vá ao encontro de suas reivindicações de flexibilização das relações trabalhistas (uma antiga bandeira da Casa) ainda é tímida e insuficiente. Seus impactos econômicos agregados são relativamente pequenos, mesmo que simbolicamente relevantes, abrangendo muito poucos trabalhadores – alocados, sobretudo, em grandes empresas.

A FecomercioSP acredita que, mantendo poucas regras de proteção ao trabalhador, principalmente as que afetam a segurança e a saúde, por exemplo, o mercado de trabalho no País irá evoluir de forma substancial, com melhorias de ganhos dos trabalhadores e redução de custo dos empresários. [&]



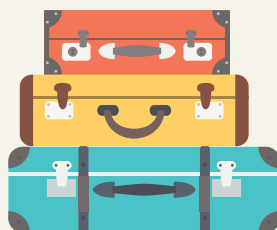
pág. **02**
FGTS

Projeto revoga alíquota adicional de 10%



pág. **03**
LEGISLAÇÃO

Propostas querem fracionar o gozo das férias



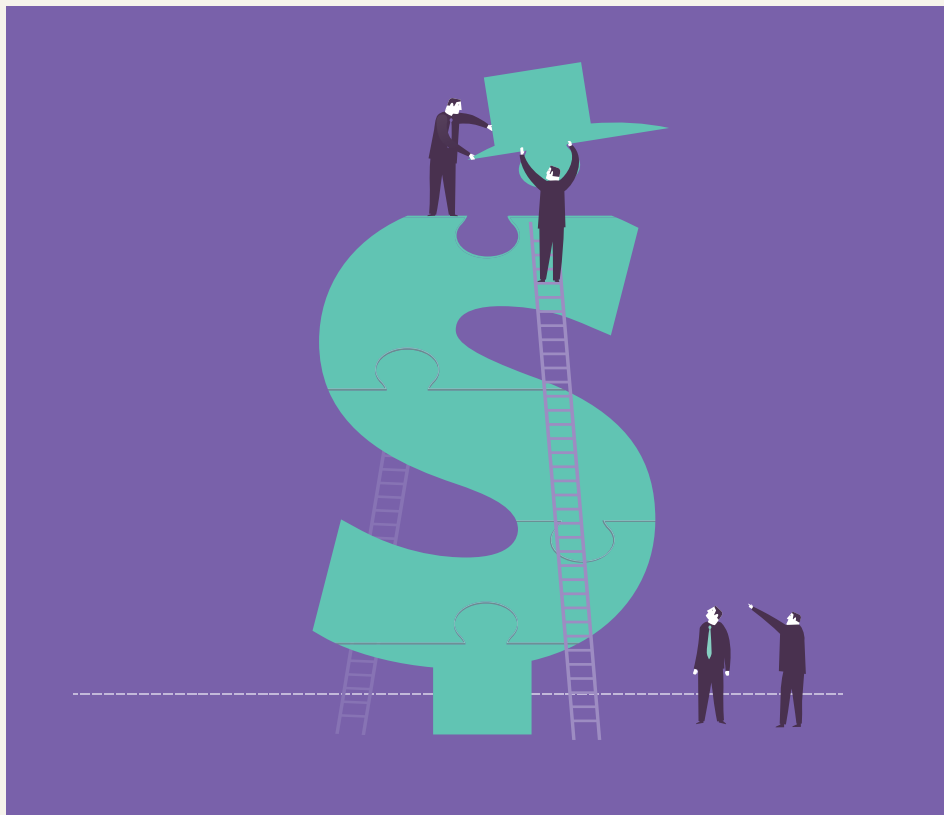
pág. **04**
EMPRESA

Mudança na EIRELI e criação da SLU



PELO FIM DA ALÍQUOTA ADICIONAL DE 10% SOBRE FGTS

FECOMERCIO-SP ORIENTA SINDICATOS FILIADOS E EMPREGADORES DE TODO O PAÍS A SE MANIFESTAREM A FAVOR DA APROVAÇÃO DO PLP 51/2007



Está em tramitação na Câmara dos Deputados o Projeto de Lei Complementar (PLP) nº 51/2007, de autoria do deputado federal José Carlos Machado (DEM/SE), que suscita a revogação da Lei Complementar nº 110, de 29 de junho de 2001, que instituiu contribuições adicionais vinculadas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), na alíquota de 10% sobre os depósitos nas dispensas sem justa causa do empregado, elevando valor da multa de 40% para 50%. A proposta recentemente foi desarquivada (4/2/2015) e foi designado como relator o deputado federal Alexandre Baldy (PSDB/GO).

Para o autor do projeto, a Lei Complementar nº 110/2001 teria sua vigência limitada no tempo ao ser alcançado o equilíbrio patrimonial do FGTS. Ele ressalta que, muito embora se tenha verificado um excesso de arrecadação,

o peso dessa elevação da carga tributária continua a recair sobre os empregadores do País.

A Lei Complementar nº 110/2001 foi criada com o objetivo de sanar o passivo do FGTS, gerado em virtude das altas taxas de inflação e das perdas ocasionadas pela correção na implementação dos planos Verão e Collor I. Assim, em caso de dispensa sem justa causa, o empregador, que antes devia ao trabalhador uma multa de 40% sobre o saldo de sua conta vinculada ao FGTS, passou a pagar 50%, sendo que a diferença (dez pontos percentuais) é revertida ao próprio Fundo.

Em sua argumentação, o deputado José Carlos Machado afirma que os dados do Ministério do Trabalho mostram, já em maio de 2006, que o patrimônio líquido ajustado do FGTS (a diferença entre o patrimônio to-

tal do FGTS e os depósitos devidos às contas vinculadas) atingiu R\$ 20,6 bilhões. Passados aproximadamente seis anos de vigência da referida norma, pode-se afirmar que os propósitos de fortalecimento e de consolidação do patrimônio do FGTS foram alcançados.

Contudo, é importante lembrar que, apesar de a matéria ser de interesse dos empregadores – haja vista que o acréscimo em 10% na multa rescisória acarreta aumento de despesas –, ela não é novidade e já foi, inclusive, objeto de manifestação da FecomercioSP.

Tramitou na Câmara dos Deputados o Projeto de Lei Complementar nº 200 de 2012, que tinha como objetivo o fim da referida contribuição social de 10% sobre as rescisórias contratuais. Na ocasião, vale frisar, havia o nítido objetivo de fixar uma data para a extinção dessa contribuição adicional. Entretanto, enviada à sanção presidencial, a proposição foi vetada totalmente em 23/7/2013.

Contrária ao referido veto da presidente, a FecomercioSP encaminhou a parlamentares e líderes na Câmara dos Deputados manifesto em que pedia a derrubada do veto ao Projeto de Lei Complementar (PLP) nº 200/2012, o que não foi atendida.

No entanto, a proposição em análise (PLP 51, de 2007) é mais abrangente do que a vetada em 2013, uma vez que tem por objetivo a retirada total do mundo jurídico da Lei Complementar nº 110 de 2001, razão pela qual merece atenção da FecomercioSP e de todos os empregadores.

Nesse sentido, propõe-se que a Entidade e seus filiados enviem ao atual relator do projeto, o deputado federal Alexandre Baldy (PSDB/GO), manifestações favoráveis à aprovação do PLP 51, de 2007, e a consequente revogação da Lei Complementar nº 110, de 2001. Na visão da Federação, essa contribuição social de 10% já atingiu o seu objetivo, que era sanar os passivos do FGTS gerados pelos planos Verão e Collor. Assim, vem ocorrendo um desvio de finalidade e os empresários estão, na realidade, custeando atividades do governo. [8]

PROJETOS PERMITEM FRACIONAR GOZO DE FÉRIAS



FECOMERCIO-SP É FAVORÁVEL ÀS PROPOSTAS DE DIVIDIR O PERÍODO DE FÉRIAS DE EMPREGADOS, MAS COM RESSALVAS AOS PROJETOS EM TRAMITAÇÃO

Dois projetos de lei (PLs) tramitam na Câmara dos Deputados e que alteram o artigo 134 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), com o objetivo de disciplinar as férias trabalhistas. São eles: o PL 1.093/2015, de autoria dos deputados Rodrigo Martins (PSB/PI) e Luciano Ducci (PSB/PR), e o PL 6.239 (PL 62/2005, no Senado), de autoria do senador Paulo Paim (PT/RS).

O texto do PL 1.093/2015 permite ao empregado fracionar em dois períodos o gozo das férias, desde que não sejam inferiores a dez dias cada e não conflitem com as necessidades do empregador. O

projeto determina ainda que o início das férias não seja um dia antes de feriado, repouso ou dia já compensado, e faculta ao trabalhador desfrutar das férias no período coincidente com a data de seu casamento, desde que não seja no mês de maior necessidade do empregador e a comunicação seja feita com 90 dias de antecedência. Prevê ainda a garantia de emprego de 30 dias, contados da data do retorno à atividade laboral.

Já o PL 6.239 propõe o fim da obrigatoriedade de concessão de férias de uma só vez aos menores de 18 anos e aos maiores

de 50 anos, e permite a concessão do gozo de férias proporcionais aos empregados contratados há, pelo menos, seis meses.

A Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de São Paulo (FecomercioSP) é favorável ao fracionamento das férias, como de resto à flexibilização da legislação trabalhista. Contudo, ambos os projetos vão além e abordam aspectos típicos da negociação coletiva de trabalho, com os quais a Entidade não concorda. Assim, encaminhou ao relator das propostas na Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público substitutivo nesse sentido. [&]

PROGRAMA APRENDIZAGEM GRATUITO NO SENAC.

EMPRESA, FAÇA PARTE DO PROGRAMA APRENDIZAGEM NO SENAC E ESCOLHA MUDAR A VIDA DE MUITOS JOVENS.

Além de cumprir a lei, você ajuda a preparar os jovens para o mercado de trabalho. Uma ótima escolha para a empresa e para esta **futura geração de profissionais.**



publicisbrasil

Empresário, entre em contato com o Senac e informe-se sobre as turmas do Programa Aprendizagem com inscrições abertas.
www.sp.senac.br/cursosgratuitos - 0800 883 2000



FECOMERCIO-SP É CONTRÁRIA À APROVAÇÃO DO PL 6.698

PROJETO PRETENDE MODIFICAR A DISCIPLINA DA EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA E CRIAR A SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL (SLU)

O Projeto de Lei nº 6.698, de 2013, de autoria do senador Paulo Bauer (PSDB/SC), visa alterar a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), no sentido de conferir nova redação legislativa a Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (EIRELI), e trazer ao ordenamento jurídico uma nova modalidade societária, a qual será denominada "Sociedade Limitada Unipessoal (SLU)".

Sobre as modificações propostas na EIRELI, destaca-se a extinção de capital mínimo para a sua constituição. Atualmente, a norma exige como capital mínimo integralizado no ato de sua constituição, cem vezes o maior salário mínimo vigente no País, sendo esse o principal entrave para a utilização do instituto. De acordo com a justificativa do projeto que deu origem à EIRELI, essa medida veio com a intenção de oferecer garantia às partes relacionadas, dada a limitação de responsabilidade conferida ao titular da EIRELI. Entretanto, para a FecomercioSP, essa não é a melhor medida a ser adotada para garantir o cumprimento de obrigações, haja vista que as melhores práticas contratuais se voltam para uma análise mais ampla e aprofundada, capaz de conferir a própria condição de solvência da pessoa jurídica, passando pela análise de fluxo de caixa e patrimônio líquido, e não ficando restrita apenas à observância do capital social integralizado.

Outra questão relevante refere-se à titularidade da EIRELI. Segundo dispõe o Artigo 980-A do Código Civil, tal modalidade societária poderá ser constituída por "pessoa", não fazendo distinção entre pessoas naturais ou jurídicas. Visando regulamentar a matéria, o Departamento de Registro Empresarial e Integração (DREI), promulgou a Instrução



Normativa nº 10, de 5 de dezembro de 2013, firmando entendimento de que apenas as pessoas naturais podem ser titulares do citado modelo empresarial, sendo ratificada tal condição no texto ora proposto.

Já em relação a criação da Sociedade Limitada Unipessoal (SLU), prevê o projeto de lei em comento, que tanto pessoas natural ou jurídica poderão constituir tal modalidade societária. Assim como na EIRELI, tal instituto tem como principal fator a garantia da divisão patrimonial entre os bens da pessoa jurídica e de seu titular. Ao analisar as modificações propostas, constatou-se que a diferença crucial existente entre a EIRELI e a Sociedade Limitada Individual

(SLU) reside no fato de que, na EIRELI, apenas pessoas físicas poderão se utilizar desse instituto, enquanto que na Sociedade Limitada Unipessoal (SLU), tal titularidade será conferida também à pessoa jurídica.

Dada a semelhança apontada entre os institutos, a FecomercioSP questiona a relevância de se criar uma nova modalidade societária, a SLU. Ela entende que o melhor caminho seria o aperfeiçoamento das disposições que regulam a EIRELI, com as inovações trazidas pelo legislador para a criação da SLU. Tal medida traria maior segurança jurídica, além de conferir aos empreendedores nacionais condições mais práticas e objetivas quando optarem por sua utilização. Entre as mudanças mais significativas a serem migradas ao regramento da EIRELI estariam: a possibilidade de ser composta tanto por pessoa natural quanto por pessoa jurídica; a ausência de capital mínimo, exceto para exploração de determinadas atividades disciplinadas por legislação especial; e a possibilidade de constituição, mediante aproveitamento de acervo do empresário (individual). Outra questão de grande relevância está no fato de que a nova EIRELI poderá ser de grande valia aos operadores do direito nos processos de organização e reorganização societária.

Em razão desses apontamentos, a Federação é contrária à aprovação desse PL nos termos em que está proposto. Por outro lado, é inegável que a essência da matéria trará consideráveis benesses, se adaptadas no sentido de ajustar e fortalecer o tipo societário denominado EIRELI, já existente em nosso ordenamento jurídico. O projeto está atualmente na Mesa Diretora da Câmara dos Deputados, aguardando deliberação de recurso. [&]



Senac Sesc FECOMERCIO SP

Aqui tem a força do comércio

PUBLICAÇÃO DA FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PRESIDENTE ABRAM SZAJMAN • DIRETOR-EXECUTIVO ANTONIO CARLOS BORGES • COLABORAÇÃO ASSESSORIA TÉCNICA • COORDENAÇÃO EDITORIAL E PRODUÇÃO TUTU • DIRETOR DE CONTEÚDO ANDRÉ ROCHA • EDITOR CARLOS OSSAMU • FALE COM A GENTE AJ@FECOMERCIO.COM.BR RUA DOUTOR PLÍNIO BARRETO, 285 • BELA VISTA • 01313-020 • SÃO PAULO – SP • www.fecomercio.com.br